

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

PORTARIA Nº 01/2016

O Presidente da Seção de Direito Público,
Desembargador Ricardo Henry Marques
Dip, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções, nos termos dos incisos IV e VIII do art. 45 do Regimento Interno, “processar os recursos especial e extraordinário relativos a feitos da respectiva Seção” e, ainda, “organizar os setores administrativo e técnico das respectivas Presidências”;

CONSIDERANDO que o inc. LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

CONSIDERANDO o elevado número de recursos diariamente dirigidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal e ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

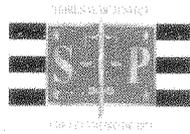
CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos administrativos, sempre com objetivo de assegurar a devida celeridade processual;

CONSIDERANDO o destacado empenho e preocupação de todos os servidores envolvidos e lotados nesta Seção de Direito Público e os bons resultados obtidos com a edição -durante a gestão do **Des. Ricardo Mair Anafe-** das Portarias 09/2014 e 01/2015, ao par de outras medidas adotadas, tudo com o objetivo de debelar o atraso existente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender a remessa –até ulterior deliberação– pelos Cartórios de Câmaras, dos Recursos Especial e Extraordinário às respectivas Unidades de Processamento de Recursos (SJ 4.10 – Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de

Jaw f



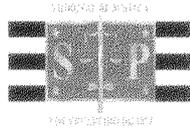
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

Direito Público e SJ 4.11 – Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 5º ao 8º Grupo de Câmaras), para os procedimentos legais (intimação para contrarrazões, juntadas e, se o caso, encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça) que antecedem a abertura de conclusão para a admissibilidade.

Artigo 2º - A fase que antecede ao juízo de admissibilidade será realizada pelos cartórios de Processamento de Grupos de Câmaras, a saber:

- SJ 4.1 – Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.2 – Serviço de Processamento do 2º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.3 – Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.4 – Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.5 – Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Público;

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

- SJ 4.6 – Serviço de Processamento do 6º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.7 – Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.8 – Serviço de Processamento do 8º Grupo de Câmaras de Direito Público;
- SJ 4.9 – Serviço de Processamento do Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental.

Artigo 3º - Competirá aos Cartórios de Câmaras o cumprimento de todos os procedimentos legais e atos ordinatórios que antecedem a “Conclusão” dos recursos alcançados por força desta Portaria, isto é, até a remessa à Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete da Presidência da Seção de Direito Público (GAP 3.1).

Artigo 4º - O processamento, após o juízo de admissibilidade, continuará sob a responsabilidade das Unidades SJ 4.10 e SJ 4.11.



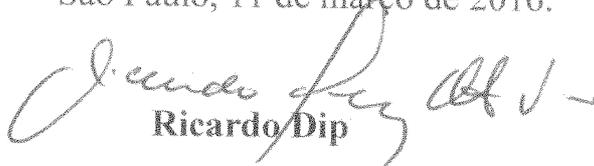
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

Artigo 5º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogando, expressamente, as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de março de 2016.


Ricardo Dip

Presidente da Seção de Direito Público